



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 141/2022						
☒ AQUISIÇÃO / CONTRATAÇÃO ☐ ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ☐ ADITIVO DE CONTRATO ☐ LOCAÇÃO DE IMÓVEL						
I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA						
1 – ÓRGÃO: DETRAN/MT		2 – NÚMERO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19301				
3 – DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO: <u>Investimento:</u> ☐ Obras e Serviços de Engenharia ☐ Material Permanente <u>Custeio:</u> ☐ Material de Consumo ☐ Capacitação ☐ Consultoria/Auditoria/Assessoria ☒ Outros Serviços ☐ Outras Despesas Correntes						
4 – UNIDADE ADMINISTRATIVA DEMANDANTE: Gerência de Transportes						
5 – UNIDADE ADMINISTRATIVA FISCALIZADORA: Gerência de Transportes						
II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA A AQUISIÇÃO						
1. DO OBJETO SINTÉTICO						
1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos, para atender a demanda do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT.						
2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
2.1. As despesas decorrentes da aquisição a ser contratada correrão às expensas dos recursos específicos consignados no orçamento do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT, conforme dotação orçamentária abaixo relacionada:						
Programa:	036	Projeto/Atividade (Ação):	2006			
Subação:	01	Etapas:	02			
Natureza da Despesa:	3390-3900	Fonte:	240			
3. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS E ESTIMATIVA DO VALOR						
LOTE / ITEM	CÓDIGO SIAG/TCE	UN.	QTDE	DESCRIÇÃO DO BEM	V. UNITÁRIO	SUBTOTAL
01/01	1040469 / 00014577	UN	90	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM SIMPLES DE VEÍCULO LEVE/UTILITÁRIO - PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR. PARTE INTERNA: ASPIRAÇÃO DOS BANCOS, CARPETES DO INTERIOR DO VEÍCULO, PORTA-MALAS, LIMPEZA DO PAINEL. UNIDADE. *(Modelo de referência: CHEVROLET/SPIN 18L AT PREMIER-ESPÉCIE PASSAGEIRO).	R\$ 48,15	R\$ 4.333,50
				IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA		



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - DIR ADM SISTEMICA / GABPRES - 22/09/2022 às 12:29:07.
Assinado com senha por EDMILSON DE SOUSA FERREIRA - GERENTE / GTRAN - 22/09/2022 às 10:40:42 e MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO - ASSESSOR TECNICO II / UNIASSESSOR - 23/09/2022 às 16:43:26.
Documento Nº: 4466134-8061 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4466134-8061>



DETRANDIC202238349



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

						
01/02	1040470 / 00024784	UN	80	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM SIMPLES DE CAMIONETE/PICK-UP E VAN - PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR; PARTE INTERNA: ASPIRAÇÃO DOS BANCOS, CARPETES DO INTERIOR DO VEÍCULO, PORTA-MALAS, LIMPEZA DO PAINEL. UNIDADE. *(Modelo de referência: CHEVROLET/S-10 ADVANTAGE F D2/ESPÉCIE CAMINHONETE). IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA 	R\$ 72,89	R\$ 5.831,20
01/03	1040472 / 0001463	UN	10	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LAVAGEM SIMPLES DE CAMINHÃO - PARTE EXTERNA: PINTURA, CAIXA DE RODA, CAIXA DE AR; PARTE INTERNA: ASPIRAÇÃO DOS BANCOS, CARPETES DO INTERIOR DO VEÍCULO, LIMPEZA DO PAINEL. UNIDADE *(Referência: CAMINHÃO BAÚ/FORD/CARGO 816 S) IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA 	R\$ 148,33	R\$ 1.483,30
TOTAL ESTIMADO DA AQUISIÇÃO R\$ 11.648,00 (Onze mil, seiscentos e quarenta e oito reais).						
Observação: O objeto deverá ser executado rigorosamente em conformidade às determinações deste Termo de Referência, assim como as normas vigentes.						

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO E DEMAIS DEFINIÇÕES

- 4.1. Considerando a necessidade de limpeza e higienização da frota de veículos oficiais desse órgão, e a higienização se faz necessária para a precaução sanitária para doenças infectocontagiosas;
- 4.2. Levando em conta que o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso não dispõe de infraestrutura e servidores específicos para realizar a atividade deste termo de referência;
- 4.3. Tendo em vista que tais serviços se enquadram como atividades acessórias ou complementares à área de competência legal dessa Autarquia;
- 4.4. Dada a importância que a contratação de empresa qualificada e especializada para prestar serviços de lavagem veicular, tem o propósito de zelar pela conservação do bem público, proporcionando condições condignas de uso para servidores e autoridades;



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - DIR ADM SISTEMICA / GABPRES - 22/09/2022 às 12:29:07.

Assinado com senha por EDMILSON DE SOUSA FERREIRA - GERENTE / GTRAN - 22/09/2022 às 10:40:42 e MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO - ASSESSOR TECNICO II / UNIASSESSOR - 23/09/2022 às 16:43:26.

Documento Nº: 4466134-8061 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4466134-8061>



DETRAN/DC202238349

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

4.5. Tendo em consideração que a conservação pública e adequada auxilia na preservação do veículo, contribuindo também para assegurar o direito de garantia no caso de danos por corrosão ou de deficiências na pintura, entre outros benefícios;

4.6. Assim, em face do exposto, essa contratação se justifica para possibilitar a limpeza e higienização da frota de veículos do DETRAN/MT, bem como a vida útil desses veículos.

DAS QUANTIDADES

4.7. Justifica-se os quantitativos informados em virtude de a frota estar composta por 28 (vinte e oito) veículos, sendo estes veículos utilizados no transporte de servidores em constantes viagens na realização das atividades desta Autarquia no interior do estado de Mato Grosso. Considerando a longa extensão territorial do nosso estado, e que o DETRAN/MT atende aos 141 municípios, sendo percorrido cerca de 40.000 (quarenta mil) Km/ano por cada veículo e que em muitos dos trechos percorridos são rodovias não pavimentadas, gerando com isso a necessidade de lavagem e higienização dos veículos, proporcionando condições adequadas de uso para servidores e autoridades.

DA ESCOLHA DA MODALIDADE/PROCEDIMENTO

4.8. O processo será conduzido por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e as suas atualizações nos valores, ordenado pelo Decreto Federal nº 10.922/2021; e do Decreto Estadual nº 1.126/2021, em virtude do baixo valor estimado, sendo o processo cadastrado e publicado no Sistema SIAG para cotação eletrônica dos interessados;

DA FORMAÇÃO DE LOTES

4.9. A contratação será constituída em um único lote:

4.9.1. Considerando que ambos os itens terão serviços de lavagem de veículos, e estes poderão ser executados por uma mesma empresa, e que deverão seguir o mesmo padrão para todos os itens, na sua entrega;

4.9.2. Compreende-se que a licitação por lote único agrega maior segurança para a execução da contratação, uma vez que a desagregação em lotes distintos gera dificuldades de gerenciamento e fiscalização de contratos diferentes e o risco inevitável de interferência entre os serviços a serem prestados;

4.9.3. Levando em conta que a contratação terá um quantitativo pequeno por itens, percebe-se um risco grande de algum resultar deserto o fracassado, observando-se que a manutenção do objeto em um único lote será mais vantajosa para a administração pública, já que são itens com as mesmas características e do mesmo segmento de fornecedores, acredita-se que será atrativo para os licitantes, promovendo-se uma maior competitividade entre eles, com ganho em escala.

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A ME/EPP/MEI

4.10. Será admitida a participação de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação, sendo observado as disposições para as empresas ME/EPP/MEI nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Estadual nº 10.442/2016 e Lei Complementar Estadual 605/2018;

ESTIMATIVA DE DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.11. Considerando-se que ainda será aberta a consulta pública de preços e a especificidade do objeto desta licitação, a justificativa de preços é dada com base na consulta com fornecedores;



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - DIR ADM SISTEMICA / GABPRES - 22/09/2022 às 12:29:07.

Assinado com senha por EDMILSON DE SOUSA FERREIRA - GERENTE / GTRAN - 22/09/2022 às 10:40:42 e MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO - ASSESSOR TECNICO II / UNIASSESSOR - 23/09/2022 às 16:43:26.

Documento Nº: 4466134-8061 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4466134-8061>



DETRAN/MT/2022/38349

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

4.12. Justifica-se a utilização desta dotação orçamentária, pois dentre as dotações disponibilizadas para esta unidade demandante a dotação escolhida é a que mais se enquadra para esta aquisição.

5. DOS OBJETIVOS A SEREM ATINGIDOS

5.1. Dispor de empresa especializada para prestar serviços de lava-jato, visando manter a frota de veículos do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso em perfeitas condições de higiene e sanitárias de uso, e para proteção contra doenças infectocontagiosas.

6. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO, VISITA TÉCNICA E DEMAIS CONDIÇÕES

6.1. A empresa vencedora deverá apresentar documentos que comprovem a regularidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista nos termos do art. 62, incisos I, II, III da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.2. Apresentar também, nos termos do Decreto Estadual nº 1.126/2021:

6.2.1. Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e do Estado onde tiver sede o particular, ao cadastro de fornecedores sancionados do Estado de Mato Grosso e ao cadastro de empresas inidôneas do Estado de Mato Grosso;

6.2.2. Prova do enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Complementar Estadual nº 605, de 29 de agosto de 2018, quando couber;

6.2.3. Considerando-se, um dos pré-requisitos de qualificação mínima e indispensável no caso concreto, em conformidade ao inciso VII, caput do art. 2º, e o §4º do mesmo artigo, Decreto Estadual de Mato Grosso, de nº 1.126/2021, a empresa deverá apresentar comprovante de licenciamento ambiental, para operações nos serviços de lavagem e higienização de veículos (lava jato), fornecido por órgão competente, demonstrando situação regular junto ao órgão ambiental responsável para fiscalização do empreendimento, em conformidade com a Lei Complementar de nº 38/1995, do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências, a Resolução CONSEMA/MT nº 41/2021 e Lei Complementar nº 146/2007 do Município de Cuiabá.

6.2.4. Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7. DA EXECUÇÃO/ENTREGA DOS BENS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO

7.1. Da execução

7.1.1. Observado o disposto nos artigos 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto será recebido da seguinte forma;

7.1.2. **Em se tratando de obras e serviços:**

7.1.3. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

7.1.4. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - DIR ADM SISTEMICA / GABPRES - 22/09/2022 às 12:29:07.

Assinado com senha por EDMILSON DE SOUSA FERREIRA - GERENTE / GTRAN - 22/09/2022 às 10:40:42 e MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO - ASSESSOR TECNICO II / UNIASSESSOR - 23/09/2022 às 16:43:26.

Documento Nº: 4466134-8061 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4466134-8061>



DETRAN/DC202238349

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

7.1.5. **Em se tratando de compras:**

7.1.6. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as **exigências** contratuais;

7.1.7. Definitivamente, por **servidor** ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

7.2. **Critérios de aceitação ou recusa:**

7.2.1. Os serviços deverão ser prestados nos horários das 08h00m às 17h00m, de segunda-feira a sexta-feira, nas dependências da CONTRATADA, localizada na cidade de Cuiabá-MT;

7.2.2. Os veículos serão conduzidos às dependências da CONTRATADA, por motoristas autorizados pelo CONTRATANTE, juntamente com a Ordem de Serviço e/ou requisição constando o tipo de lavagem a ser realizada;

7.3. **Prazo de entrega:**

7.3.1. Preliminarmente, com no mínimo 48:00 de antecedência, haverá o agendamento de cada demanda, com o a quantidade de veículos a serem lavados e higienizados, para que a empresa tenha tempo hábil para se programar, e disponibilizar os horários disponíveis para a execução dos serviços a serem agendados;

7.3.2. Os serviços deverão ser realizados, sob demanda, **no prazo máximo de 04 (quatro) horas corridas**, após o recebimento do veículo nas suas dependências, com a Ordem de Serviço para a execução de lavagem simples;

7.3.3. Lavagem simples: limpeza procedida na parte interna e externa do veículo retirando toda a sujeira observada na pintura, incluindo as partes entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e painel, utilizando-se xampu neutro (linha automotiva). Deverá também aspirar bancos, carpetes, piso, porta malas, forro lateral e forro teto.

7.4. Após a execução dos serviços, e estando em conformidade com o as especificações deste Termo de Referência e demais regramentos legais, a CONTRATANTE, através de motoristas autorizados, efetuará a retirada dos veículos limpos e higienizados do estabelecimento da CONTRATADA, e reconduzidos às dependências da CONTRATANTE.

7.5. Os serviços deverão ser executados nas instalações da CONTRATADA, em estrita conformidade com as especificações descritas nesta contratação;

7.6. A CONTRATADA deverá atestar na ordem de serviço e/ou requisição emitida pelo CONTRATANTE o dia e hora do recebimento dos veículos para execução dos serviços;

7.7. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;

7.8. Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicáveis;

7.9. Em nenhuma hipótese, poderá ser utilizado para limpeza dos veículos solventes como – gasolina, querosene ou tira manchas para tecidos na limpeza da pintura, assim como nas peças de plástico, nem tão pouco permitir-se raspar quaisquer manchas que tenham aderido à pintura;

7.10. Os serviços terão acompanhamento e fiscalização de sua execução por servidor previamente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.11. O recebimento dar-se-á por servidor indicado pelo órgão/entidade CONTRATANTE, no ato da entrega do serviço e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;

7.12. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal da contratação solicitando a dilação de prazo, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas;



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - DIR ADM SISTEMICA / GABPRES - 22/09/2022 às 12:29:07.

Assinado com senha por EDMILSON DE SOUSA FERREIRA - GERENTE / GTRAN - 22/09/2022 às 10:40:42 e MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO - ASSESSOR TECNICO II / UNIASSESSOR - 23/09/2022 às 16:43:26.

Documento Nº: 4466134-8061 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4466134-8061>



DETRAN/DC202238349

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 7.13. Sendo consideradas insatisfatórias a prestação dos objetos, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo a Contratada sanar as situações verificadas;
- 7.14. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então, para recebimento definitivo, será desconsiderado, iniciando-se nova contagem assim que sanada as inconsistências;
- 7.15. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à Autoridade Competente, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades;
- 7.16. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório;
- 7.17. Satisfeitas as exigências e condições previstas, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado;
- 7.18. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser entregue(s) ao fiscal do contrato;

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Dispor de motoristas autorizados para levar e buscar os veículos oficiais da autarquia;
- 8.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;
- 8.3. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos objetos contratados, com ônus da substituição para a CONTRATADA;
- 8.4. Atestar a execução dos objetos e receber as faturas/notas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecidas;
- 8.5. Permitir, quando necessário, o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução do objeto;
- 8.6. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos objetos e o atendimento das exigências requeridas;
- 8.7. Exercer a Fiscalização e Gestão dos objetos prestados, por servidores previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que não esteja de acordo com as condições e exigências requeridas;
- 8.8. Efetuar o pagamento devido pela execução dos objetos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências;
- 8.9. Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas na execução dos objetos;
- 8.10. Observar, conforme o caso, o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao CONTRATANTE toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatado defeito e/ou divergências nas especificações, e ou layout/protótipo aprovado pelo CONTRATANTE;
- 9.2. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/MT, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado;
- 9.3. Executar o objeto conforme estabelecido pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 9.4. Fornecer os materiais/equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços;
- 9.5. Prestar os serviços de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, mediante a emissão/apresentação de Ordem e/ou requisição;
- 9.6. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos veículos, durante a prestação dos serviços,



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - DIR ADM SISTEMICA / GABPRES - 22/09/2022 às 12:29:07.

Assinado com senha por EDMILSON DE SOUSA FERREIRA - GERENTE / GTRAN - 22/09/2022 às 10:40:42 e MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO - ASSESSOR TECNICO II / UNIASSESSOR - 23/09/2022 às 16:43:26.

Documento Nº: 4466134-8061 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4466134-8061>



DETRAN/MT/2022/38349

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

obrigando-se a devolvê-los em perfeito estado de conservação e funcionamento;

9.7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado aos veículos e qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros, durante a prestação dos serviços;

9.8. Os veículos, em hipótese nenhuma, poderão ser conduzidos por funcionários da empresa contratada, fora do estabelecimento comercial da CONTRATADA;

9.9. Todo o serviço deverá ser executado nas instalações da contratada, devendo:

9.9.1. Dispor as instalações devidamente regulamentadas frente a legislação pertinente (municipal, estadual e federal) e devidamente equipada com: produtos de limpeza, ferramentas necessárias à execução do serviço, pessoal qualificado, estrutura predial e outros pertinentes ao serviço;

9.9.2. Estar localizada no município de Cuiabá/MT (no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis contados da data de publicação do contrato no Diário Oficial;

9.10. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações exigidas, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

9.11. Refazer os serviços fornecidos em desacordo com as especificações constantes no pedido, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus financeiro adicional;

9.12. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes de uso adequados de EPIs, conforme norma nº 006, do Ministério do Trabalho e Emprego, hoje Ministério do Trabalho e Previdência;

9.13. Cumprir rigorosamente as Normas do CONAMA, no que se refere aos serviços de lavagens de veículos;

9.14. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e terminações em vigor;

9.15. Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

9.16. Informar ao fiscal/gestor responsável os telefones de contatos, endereço do estabelecimento e endereço de e-mail;

9.17. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

9.18. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

9.19. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao objeto contratado, assim como ao cumprimento das obrigações assumidas;

9.20. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.21. Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.126/2021, Decreto Estadual nº 840/2017, e quando for o caso, a Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

9.22. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

9.23. Declarar o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, se couber;

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA não poderá subcontratar quaisquer partes desta contratação;



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - DIR ADM SISTEMICA / GABPRES - 22/09/2022 às 12:29:07.

Assinado com senha por EDMILSON DE SOUSA FERREIRA - GERENTE / GTRAN - 22/09/2022 às 10:40:42 e MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO - ASSESSOR TECNICO II / UNIASSESSOR - 23/09/2022 às 16:43:26.

Documento Nº: 4466134-8061 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4466134-8061>



DETRANDIC202238349



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

11.1. A fiscalização/gestão será exercida por servidores designados por Portaria pelo CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.2. Demais obrigações, vide Portaria nº 437/2018/GP/DETRAN/MT ou outra que venha a alterá-la ou substituí-la;

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

12.1. O pagamento dos valores pactuados será realizado pela Diretoria de Administração Sistêmica do CONTRATANTE, a partir do atesto, pelo Fiscal do Contrato, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária (NOB), obedecendo aos critérios da legislação vigente ou instrução normativa/portaria;

12.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

12.1.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

12.1.3. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

12.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

12.3. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da despesa;

12.4. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como especificação do local em que foi executado o objeto;

12.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reter qualquer quantia ou crédito porventura existente em favor da CONTRATADA, enquanto existirem obrigações não cumpridas;

12.6. O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o objeto foi executado em conformidade;

12.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto;

12.8. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

12.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

12.10. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

12.10.1. Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

12.10.2. Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - DIR ADM SISTEMICA / GABPRES - 22/09/2022 às 12:29:07.

Assinado com senha por EDMILSON DE SOUSA FERREIRA - GERENTE / GTRAN - 22/09/2022 às 10:40:42 e MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO - ASSESSOR TECNICO II / UNIASSESSOR - 23/09/2022 às 16:43:26.

Documento Nº: 4466134-8061 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4466134-8061>



DETRAN/IC202238349

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 12.10.3. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
12.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

12.11. Os documentos constantes acima poderão ser modificados caso haja alteração na legislação vigente e, ainda, poderá ser solicitado algum documento complementar julgado necessário à complementação do processo;

12.12. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras;

12.13. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido à CONTRATADA deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

13. DO REAJUSTE/DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Caso seja pertinente ao objeto, a contratação poderá ser submetida a reajustamento de seus preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021;

DO REAJUSTE

13.2. Conforme prevê o art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, **poderá** ser concedido o reajuste do preço contratado, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido 01 (um) ano da data limite acumulado nos últimos 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, como disciplina o art. 101 do Decreto Estadual nº 840/2017, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o IPCA-IBGE, restando sua análise de competência do CONTRATANTE, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \cdot P$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos objetos;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado;



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - DIR ADM SISTEMICA / GABPRES - 22/09/2022 às 12:29:07.

Assinado com senha por EDMILSON DE SOUSA FERREIRA - GERENTE / GTRAN - 22/09/2022 às 10:40:42 e MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO - ASSESSOR TECNICO II / UNIASSESSOR - 23/09/2022 às 16:43:26.

Documento Nº: 4466134-8061 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4466134-8061>



DETRANDIC202238349

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

13.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA;

13.3.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá à preclusão lógica do direito;

13.3.2. Após o pedido, o CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para resposta/conclusão do procedimento;

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.5. Também durante a vigência da contratação, a CONTRATADA **poderá** solicitar a revisão dos preços para manter a equação econômico-financeira do contrato, mediante a comprovação dos fatos, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

13.5.1. Após o pedido, o CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para resposta/conclusão do procedimento;

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução da contratação, conforme faculta o artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência;



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - DIR ADM SISTEMICA / GABPRES - 22/09/2022 às 12:29:07.

Assinado com senha por EDMILSON DE SOUSA FERREIRA - GERENTE / GTRAN - 22/09/2022 às 10:40:42 e MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO - ASSESSOR TECNICO II / UNIASSESSOR - 23/09/2022 às 16:43:26.

Documento Nº: 4466134-8061 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4466134-8061>



DETRANDIC202238349



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

- 15.2.2. Multa;
15.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	1%
2	2	2%
3	3	3%
4	4	4%
5	5	5%
6	6	6%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
4	Informar alterações de telefone, endereço, conta bancária e e-mail.	2	Por ocorrência
5	Responder tempestivamente as indagações formuladas pela CONTRATADA.	3	Por ocorrência e por dia.
6	Apresentar informações atualizadas.	5	Por ocorrência.
7	Cumprir quaisquer itens não previstos nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência.
8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Prestar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos.	4	Por ocorrência
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida no contrato.	1	Por item e por ocorrência
12	Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 840/2017.	3	Por item e por ocorrência



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - DIR ADM SISTEMICA / GABPRES - 22/09/2022 às 12:29:07.

Assinado com senha por EDMILSON DE SOUSA FERREIRA - GERENTE / GTRAN - 22/09/2022 às 10:40:42 e MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO - ASSESSOR TECNICO II / UNIASSESSOR - 23/09/2022 às 16:43:26.

Documento Nº: 4466134-8061 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4466134-8061>



DETRANDIC202238349



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

15.5. A aplicação de qualquer das sanções administrativas previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na legislação vigente;

15.6. A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA infratora, o caráter educativo da sanção, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade;

15.7. A aplicação das sanções administrativas previstas neste item não afasta a responsabilização da CONTRATADA nas esferas civil e criminal.

15.8. Quando a CONTRATADA alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto;

16. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A extinção desta contratação se dará nos termos do art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

18. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

18.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos a Contratação:

- 18.1.1. Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites legais;
- 18.1.2. Rescindir-lo, unilateralmente, nos casos especificados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 18.1.3. Fiscalizar sua execução;
- 18.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da Contratação;

19. DO DIREITO DE PETIÇÃO

19.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO

20.1. Para a execução desde ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores, conforme disposto no Decreto Estadual nº 572/2016;

21. DOS CASOS OMISSOS

21.1. Na contratação, caso ocorra qualquer omissão nas cláusulas pactuadas neste ajuste, os impasses deverão ser dirimidos conforme o caso e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº, Lei Federal nº 6.404/1976 e suas alterações, Decreto Estadual nº 8.199/2006, Decreto Estadual nº 522/2016 e do Decreto



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - DIR ADM SISTEMICA / GABPRES - 22/09/2022 às 12:29:07.

Assinado com senha por EDMILSON DE SOUSA FERREIRA - GERENTE / GTRAN - 22/09/2022 às 10:40:42 e MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO - ASSESSOR TECNICO II / UNIASSESSOR - 23/09/2022 às 16:43:26.

Documento Nº: 4466134-8061 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4466134-8061>



DETRAN/DC202238349



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Estadual nº 1.126/2021 e suas alterações, e demais normas aplicáveis e subsidiariamente as normas e Princípios Gerais dos Contratos;

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas;

22.2. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

23. DA LEGISLAÇÃO

23.1. [Lei Federal 14.133/2021](#) - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

23.2. [Decreto Federal nº 10.922/2021](#) – Dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – de Licitações e Contratos Administrativos;

23.3. [Decreto Estadual nº 840/2017](#) - Regulamenta as modalidades licitatórias vigentes, às aquisições de bens, contratações de serviços, locações de bens móveis, imóveis e o Sistema de Registro de Preço no Poder Executivo Estadual, o Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas no âmbito da Administração Pública Estadual, e dá outras providências;

23.4. [Decreto Estadual nº 1.126/2021](#) - Regulamenta as hipóteses de contratação direta disciplinadas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

23.5. [Decreto Estadual nº 8.199/2006](#) - Fixa critério para o pagamento relativo às aquisições de bens, contratações de serviços, locação de bens móveis e imóveis e dá outras providências;

23.6. Decreto Federal nº 5.450/2013 - Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

23.7. [Lei Complementar Federal nº 123/2006](#) - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212/1991 e 8.213/1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452/1943, da Lei nº 10.189/2001, da Lei Complementar nº 63/1990; e revoga as Leis nº 9.317/1996, e 9.841/1999;

23.8. [Lei Estadual nº 10.442/2016](#) - Dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas destinadas às aquisições de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Estadual;

23.9. [Lei Complementar Estadual nº 605/2018](#) - Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso o Estatuto da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual e dá outras providências;

23.10. [Decreto Estadual nº 522/2016](#) - Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo, a aplicação da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências;

23.11. [Lei Estadual nº 7.692/2002](#) - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;

23.12. Demais normas aplicadas ao caso;

24. DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

24.1. Conforme art. 12, inciso IV da Portaria nº 437/2018:

Nome Fiscal Titular: Edmilson de Sousa Ferreira
Matrícula: 225777

Nome Fiscal Substituto: Diogo Luis Silva de Siqueira
Matrícula: 274247



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - DIR ADM SISTEMICA / GABPRES - 22/09/2022 às 12:29:07.

Assinado com senha por EDMILSON DE SOUSA FERREIRA - GERENTE / GTRAN - 22/09/2022 às 10:40:42 e MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO - ASSESSOR TECNICO II / UNIASSESSOR - 23/09/2022 às 16:43:26.

Documento Nº: 4466134-8061 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4466134-8061>



DETRAN/DIC202238349

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Nome Gestor Titular: Edmilson de Sousa Ferreira Nome Gestor Substituto: Diogo Luis Silva de Siqueira
Matrícula: 225777 Matrícula: 274247

25. DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA E PELO TERMO DE REFERÊNCIA

25.1. Atesto para os devidos fins que o Termo de Referência foi elaborado observando as normas pertinentes, sendo definido o objeto de forma precisa, suficiente e clara, sem especificações que vedem ou limitem o caráter competitivo, com previsão na LOA e PPA para fazer frente as despesas.

Responsável pela demanda e TR: EDMILSON DE SOUSA FERREIRA
Matrícula: 225777

26. DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

26.1. Atesto para os devidos fins que dispomos de capacidade orçamentária e financeira para fazer frente as despesas desta Contratação.

Diretor de Administração Sistêmica: PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES
Matrícula: 127001

27. DATA DE FINALIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Cuiabá/MT, 22 de setembro de 2022.

28. DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

28.1. Considerando as informações contidas neste Termo de Referência, AUTORIZO a continuidade da despesa. (Remeta os autos à Coordenadoria de Aquisições e Contratos)

Nome: MARIA CAROLINA BORGES DAL'MAGRO
Matrícula: 290565



Assinado digitalmente por PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES - DIR ADM SISTEMICA / GABPRES - 22/09/2022 às 12:29:07.
Assinado com senha por EDMILSON DE SOUSA FERREIRA - GERENTE / GTRAN - 22/09/2022 às 10:40:42 e MARIA CAROLINA BORGES DAL MAGRO - ASSESSOR TECNICO II / UNIASSESSOR - 23/09/2022 às 16:43:26.
Documento Nº: 4466134-8061 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4466134-8061>



DETRANDIC202238349